

Prefeitura Municipal de Irati



Estado do Paraná

LEI Nº 273

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

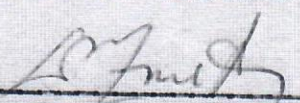
ARTIGO 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a -
contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., no
presente exercício, até o limite de Cr.\$5.000.000,00 (Cinco mi
lhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para garantia do pagamento déssa dívida, juros e outros ônus-
contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a ou
torgar, ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevoga-
vel e em causa própria, para receber, na repartição competente,
as quotas atribuídas ao Município por força do Artigo 15, §§ 4º
e 5º da Constituição Federal, referentes ao exercício de 1.963,
cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta -
devedora, ficando o saldo á disposição do Município, no estabe-
lecimento bancário referido.

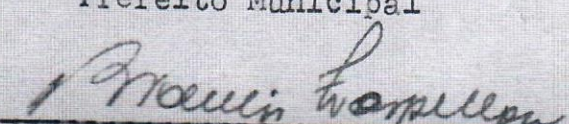
ARTIGO 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito-
Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em
favôr do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, -
com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento -
contratual.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 12 de dezembro de 1.963.



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPEILLON
Secretário